



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0049154/2020-11

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS/Cadastro	2100.01.0049154/2020-11	Núcleo de Apoio Regional de Curvelo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome:Juliana Cesar Pereira - ME		CPF/CNPJ:06.299.385/0001-16
Endereço: Fazenda Riacho Seco		Bairro:Zona Rural
Município:Corinto	UF:MG	CEP:39.200-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Juliana Cesar Pereira		CPF/CNPJ:004.826.706-65
Endereço:Rua Pedro de Souza, 452		Bairro:Centro
Município:Corinto	UF:MG	CEP:39.200-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação:Fazenda Riacho Seco		Área Total (ha):708,5448
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.066		Município/UF:Corinto/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3119104-6046D1EE6A7046ECACBCB56C02AF5F81

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração		0,5

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,5			
Total:	0,5		Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Carlos José Brandão – MASP 1.155.290-8
 Ricardo Afonso Costa Leite - Masp 436.169-7
 Data da Vistoria: 17/11/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão:18/01/2021	Observações:
----------------------------	--------------

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	558.233	7.990.978

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Executar o PTRF na área de preservação permanente antropizada e apresentar relatórios fotográficos / descritivo ao NAR/Curvelo. **Prazo:** 06 meses após a concessão da autorização e semestralmente.
2. **Realizar e comprovar o cercamento** da área de preservação permanente do Rio das Velhas com cerca de arame liso com no mínimo 04 fios, conforme proposto no PTRF. **Prazo: 30 dias** a partir da data de emissão do DAIA.
3. Executar o Projeto Técnico de Compensação Ambiental na íntegra. Caso o RT pela execução do Projeto for diferente do RT que elaborou o mesmo apresentar junto a respectiva ART. **Prazo:** imediatamente após a entrega do DAIA;
4. Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades da Compensação Ambiental. Caso o RT pela execução do Projeto for diferente do RT que elaborou o mesmo apresentar junto a respectiva Anotação de ART. **Prazo:** semestralmente, contados a partir da data de entrega do DAIA até a conclusão das atividades de reconstituição que deverá ser informada pelo empreendedor e atestada pelo RT.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Supervisor(a)**, em 18/01/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24325502** e o código CRC **8BD333D0**.